

STJ corrige tribunal que se esqueceu de recalcular aumento da pena

20/04/2026

Em decisão monocrática, o ministro Ribeiro Dantas, do [Superior Tribunal de Justiça](#), concedeu a ordem de ofício em Habeas Corpus para corrigir o patamar de aumento da pena contra um homem condenado por estupro de vulnerável.

O [Tribunal de Justiça de Goiás](#), em revisão criminal, reconheceu falta de lastro para justificar a aplicação do patamar máximo de aumento pela continuidade delitiva, apesar de o critério ter sido mantido na dosimetria.

Com isso, a pena final do réu foi de 13 anos e quatro meses de reclusão. O advogado **Paulo Henrique Fernandes do Nascimento** impetrou Habeas Corpus no STJ afirmando a existência de constrangimento ilegal.

Ele alegou que a fração deve guardar relação direta com a quantidade de atos e, não tendo demonstração de sete ou mais eventos independentes, a majoração deve ser reduzida ao patamar mínimo de um sexto.



Revisão da pena

Ribeiro Dantas deu razão ao pedido da defesa. “Não obstante o Tribunal tenha reconhecido que não há lastro para a aplicação do patamar máximo de aumento pela continuidade delitiva, olvidou-se de corrigir o patamar de aumento da pena.”

Com a concessão da ordem, a pena final foi redimensionada para nove anos e quatro meses de reclusão, mantendo-se o regime inicial de cumprimento da reprimenda.

HC 1.082.884

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-20/stj-corrige-tribunal-que-se-esqueceu-de-recalcular-aumento-da-pena/>